



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 33 DO COCEPE, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

**Inclui trecho no Inciso I do art. 6º,  
na Resolução COCEPE nº 35/2017.**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.004607/2022-31 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia dez de março de dois mil e vinte e dois, constante na Ata nº 3/2022,

**R E S O L V E:**

APROVAR a alteração do inciso I, do art. 6º, na Resolução COCEPE nº 35/2017, como segue:

Art. 1º O inciso I, do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

”

*Art. 6º Não são elegíveis, para a contratação como Professor Visitante nos termos deste regulamento:*

*I. Professor aposentado da UFPel, **há menos de 5 anos.**”*

Art. 2º Essa Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e dois

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva  
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 30/03/2022, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1626452** e o código CRC **26E7CDFE**.

---